



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 101/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 101/2022**, de autoria do **Vereadora Kamilla Rocha**, que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, nos dias de realização da prova, e devidamente inscritos no CADÚNICO, no âmbito do Município de Guarapari/es e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 06 de junho de 2022 com o processo nº 1304/2022.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 25ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 14 de junho de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Insta elucidar que a proposição em questão não gera qualquer atribuição ou despesa para o Poder Executivo Municipal, não havendo nenhum vício de iniciativa ou invasão de responsabilidade.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguimento, vez que a medida pretende garantir amplo acesso dos estudantes à maior prova de ingresso no Ensino Superior do Brasil, atendendo ao Princípio da Supremacia do Interesse Público previsto em nossa Constituição Federal.

Quanto a constitucionalidade deve ressaltar o art. 30, V da CF, que determina a competência do Município (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário municipais) em organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo de igual sorte versa o art. 23 da Carta magna que estabelece que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à Educação, cabendo na forma do art. 24, IX, os entes legislarem e forma concorrente sobre o tema.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 101/2022**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 101/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

